

Processo : 0805954-85.2026.8.19.0031 (2026.700.554857-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor /
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO
RECORRIDO : CARLOS ALISON RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : PHILIPPE LEÃO DE FRANÇA DE SOUZA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso inominado para condenar o recorrido a restituir a quantia de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) com correção monetária a partir do fato e juros de mora, na forma do artigo 406 do Código Civil, bem como a reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com correção monetária a partir desta decisão e juros de mora, na forma do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação. Relação de Consumo. Responsabilidade objetiva da instituição financeira. Encerramento unilateral da conta. Não há prova de notificação prévia e específica para este fim. Fato do serviço demonstrado. Dano material agora fixado de modo correto e em atenção ao efetivamente comprovado. Dano moral igualmente configurado nas específicas circunstâncias do caso concreto. Necessidade apenas de ajuste no quantum indenizatório. Verba agora arbitrada em quantia razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Não há ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator